



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relatora: Ver. Gabriela Ceschim Pratt

*FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo, **PROJETO DE LEI CM/114/2017**, que autoriza o Município de Ituiutaba a firmar adendo nº 01 ao convênio com a CODEMIG para assistência técnica no planejamento e administração do distrito industrial e dá outras providências.*

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de dezembro de 2017.

Presidente: Marco Túlio Faissol Tannus

Relatora: Gabriela Ceschim Pratt



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

*FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo, **PROJETO DE LEI CM/114/2017**, que autoriza o Município de Ituiutaba a firmar adendo nº 01 ao convênio com a CODEMIG para assistência técnica no planejamento e administração do distrito industrial e dá outras providências.*


A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de dezembro de 2017.



Presidente: Hildorval Martins de Oliveira Junior



Relator: André Luiz Nascimento Vilela



Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano

PARECER JURÍDICO Nº 157/2017

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo, **PROJETO DE LEI CM/114/2017**, que autoriza o Município de Ituiutaba a firmar adendo nº 01 ao convênio com a CODEMIG para assistência técnica no planejamento e administração do distrito industrial e dá outras providências. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

Segundo a doutrinadora Maria Sylvia Zanella di Pietro¹, o convênio não constitui modalidade de contrato, *"embora seja um dos instrumentos de que o Poder Público se utiliza para associar-se com outras entidades públicas ou com entidades privadas"*.

Define assim o convênio como forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas *"para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração"*.

É, portanto, avença de natureza cooperativa, na qual os partícipes visam à consecução de um objetivo comum, assumindo deveres destinados a regular atividades harmônicas, na busca da realização de um mesmo e idêntico interesse público.

Apesar da diferença existente entre essa forma de ajuste e os contratos típicos da Administração, é de se observar a aplicação da Lei n.º 8.666/93, no que couber, conforme determinação expressa de seu art. 116.

A possibilidade de celebração de convênios de cooperação entre as entidades federativas encontra amparo no artigo 241 da Constituição Federal, que assim dispõe:

"Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos."

Na mesma linha e a título de exemplo podemos citar o art. 181, II da Constituição Mineira que faculta aos Municípios cooperar com a União e o Estado, nos termos de convênio ou consórcio, na execução de serviços e obras de interesse para o desenvolvimento local.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 17. ed. – São Paulo: Atlas, 2004

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

Nesse contexto, cabe perquirir que a celebração de um adendo ao convênio com a CODEMIG para assistência técnica no planejamento e administração do distrito industrial e o Município de Ituiutaba restaria englobado no conceito de interesse comum.

Na consulta n.º 618964, sessão plenária de 5/04/00, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais adotou o entendimento de que interesse comum não é uma expressão que se possa tomar de forma genérica e abrangente, uma vez que tudo aquilo que diz respeito à sociedade é por conseguinte interesse direto da coletividade. Afigura-se natural, portanto, que o entendimento da expressão e de outras que lhe são semelhantes quanto ao significado, se faça com cautela e à vista da repartição de Poderes e prerrogativas.

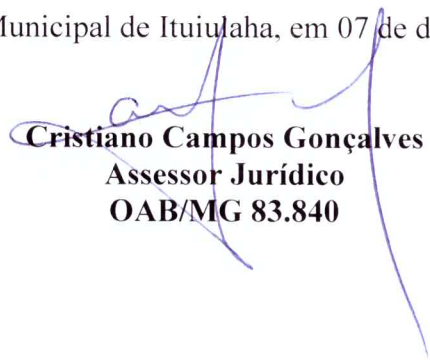
Orientou a Corte de Contas que a acepção jurídica de ‘interesse comum’ na esfera do Direito Público decorre da atribuição constitucional ou legal de cada um dos entes federativos, caracterizando-se o interesse será comum na medida exata em que cada uma das referidas pessoas jurídicas tiver competência para tratar ou dispor sobre aquela matéria ou assunto objeto do convênio.

A teor do art. 18 da Constituição Federal, o município é autônomo, podendo assumir toda e qualquer obrigação para satisfazer o interesse de sua população, mas não se deve perder de vista que referida autonomia não é um fim em si mesma, mas meio legal de dotar a entidade política de instrumentos capazes de promover os peculiares anseios da comunidade municipal.

Isto posto, o PL apresentado pelo executivo encontra respaldo no art. 241 da Constituição Federal de 1988 e art. 181, II da Constituição Mineira, restando aos nobres Edis a análise do mérito e do interesse comum da população do município de Ituiutaba.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 07 de dezembro de 2017.



Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840



Adendo nº 1 ao Convênio entre a CODEMIG e o MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, para assistência e cooperação técnica no planejamento e administração de distrito industrial

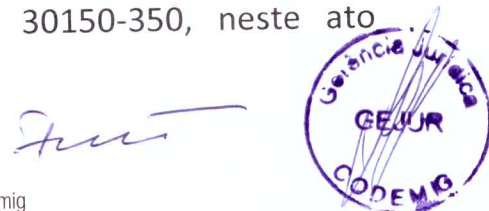
Cláusula Primeira – O Convênio entre a CODEMIG e o MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, para assistência e cooperação técnica no planejamento e administração de distrito industrial (doravante “Convênio”) é aditado nessa ocasião, para atender ao disposto na Lei nº 20.020, de 05 de janeiro de 2012, tal como alterada pela Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016.

Cláusula Segunda – o texto atualizado do Convênio, aditado nos termos da Cláusula Primeira, está disponível no Anexo I deste Adendo.

ANEXO I

CONVÊNIO entre a CODEMIG e o MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, para assistência e cooperação técnica no planejamento e administração de distrito industrial.

Ao(s) _____ (_____) dia(s) do mês de _____ de _____, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG**, CNPJ/MF nº 19.791.581/0001-55, com sede em Belo Horizonte/MG, à Rua Manaus, n. 467, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-350, neste ato



representada na forma de seu Estatuto Social, e o **MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**, Estado de Minas Gerais, com sede na cidade de Ituiutaba, na Praça Cônego Ângelo, s/ nº, Centro, CEP 38.300-076, inscrita no CNPJ nº 18.457.218/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fued José Dib – doravante denominados, respectivamente, **CODEMIG e MUNICÍPIO**,

Considerando que o Estado de Minas Gerais editou a Lei n. 20.020, de 5 de janeiro de 2012, aditada pela Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, para disciplinar a assistência técnica e a cooperação da **CODEMIG** aos Municípios mineiros, com vistas ao planejamento, à construção e à administração de distritos industriais e de áreas destinadas à implantação de empresas;

Considerando que a referida Lei nº 20.020, de 5 de janeiro de 2012, alterada pela Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, prevê a municipalização dos Distritos Industriais de duas diferentes formas: (i) pela doação aos respectivos municípios, em se tratando de lotes e terrenos ainda não alienados ou prometidos a terceiros, nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei; e (ii) pela transferência, aos respectivos municípios, dos lotes e terrenos já alienados ou prometidos a terceiros, de acordo com o artigo 4º da Lei;

Considerando que a implantação de distritos industriais e de áreas destinadas a empresas constitui importante instrumento de desenvolvimento econômico local e regional, gerador de renda, emprego e receita fiscal – benefícios cujo protagonistas mais próximos são os Municípios em que são localizados;

Considerando que foi implantado pela **CODEMIG**, nos termos de convênio firmado entre as partes em 22 de novembro de 1979, posteriormente aditado e rerratificado em 25 de janeiro de 1982 (1º aditivo), 14 de outubro de

1983 (2º aditivo), 20 de outubro de 1984 (3º aditivo), 7 de julho de 1989 (4º aditivo), outro convênio firmado em 09 de novembro de 1989, instrumento complementar firmado em 12 de março de 1991, novamente aditado e rratificado em 26 de julho de 1991 (5º aditivo), em 26 de fevereiro de 1992 (6º aditivo), 30 de maio de 1995 (7º aditivo), o **Distrito Industrial de Ituiutba**, perfeitamente conhecido pelo **MUNICÍPIO** em toda sua extensão, características físicas, confrontações, ocupações e situação fática-jurídica, no qual ainda existem terrenos sem ocupação, sendo do interesse **MUNICÍPIO** contribuir para acelerar seu pleno e rápido aproveitamento,

As partes resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, para disciplinar, entre outras avenças, a integral municipalização do referido **Distrito Industrial**, a partir da doação, ao **MUNICÍPIO**, dos lotes e terrenos ainda não alienados ou prometidos a terceiros, e da transferência, a ele, da administração dos demais lotes e terrenos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constituem objeto deste Convênio:

- 1.1. A cessão plena ao **MUNICÍPIO**, pela **CODEMIG**, da administração do **Distrito Industrial de Ituiutaba** e de todos os terrenos que o integram, inclusive aqueles já alienados ou prometidos, nos termos do art. 4º, da lei 20.020/2012;
- 1.2. A promessa formal de doação irrevogável e irretroatável ao **MUNICÍPIO**, pela **CODEMIG**, de todos os terrenos ainda não ocupados no referido Distrito Industrial, relacionados na Cláusula Segunda, nos termos dos arts. 2º e 3º, da lei 20.020/2012;
- 1.3. O compromisso, pelo **MUNICÍPIO**, de remissão total, mediante lei municipal, de quaisquer dívidas de natureza fiscal incidentes sobre os terrenos localizados no Distrito Industrial;



- 1.4. A assunção pelo **MUNICÍPIO** da obrigação de manter, a qualquer tempo, por si ou por terceiros adquirentes, a destinação do imóvel para fins exclusivamente industriais e de aliená-lo somente a empresas cuja atividade seja compatível com o respectivo distrito industrial.
- 1.5. A aceitação pelo **MUNICÍPIO**, sem reservas ou condições da subrogação em direitos e obrigações da **CODEMIG** previstos em contratos ou escrituras de compra e venda ou de promessa de compra e venda.
- 1.6. A prestação ao **MUNICÍPIO**, pela **CODEMIG**, de assistência técnica para o planejamento e administração do referido Distrito Industrial.

Cláusula Segunda – Dos bens a serem doados (arts. 2º e 3º da Lei nº 20.020/2012)

A **CODEMIG** doará ao **MUNICÍPIO**, no estado em que encontram, mediante escritura pública, a ser outorgada no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura deste convênio, e desde que cumpridas as obrigações assumidas pelo **MUNICÍPIO** neste convênio, todos os lotes e terrenos do Distrito Industrial de Ituiutaba não alienados ou prometidos a terceiros na presente data, nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei nº 20.020/2012, conforme abaixo discriminados:

- a) Lotes 2 a 13, da quadra 5;
- b) Lotes 8 a 14, da quadra 7;
- c) Lotes 1 a 25, da quadra 8;
- d) Lotes 1 a 35, da quadra 9;
- e) Lotes 1 a 28, da quadra 10;
- f) Lotes 1 a 18, da quadra 11;
- g) Lotes 1 a 13, da quadra 12;
- h) Lotes 1 a 24, da quadra 13;
- i) Lotes 1 a 15, da quadra 14;
- j) Lotes 1 a 5, e 17 a 50, da quadra 15.

Furti



- 2.1. A **CODEMIG** também doará ao **MUNICÍPIO** todos os terrenos já alienados ou prometidos a terceiros que porventura vierem a ser arrecadados em virtude do descumprimento de cláusula contratual por parte de compradores ou promitentes compradores.
- 2.2. Correrão por conta do **MUNICÍPIO** os emolumentos, despesas e encargos de natureza fiscal decorrentes da doação.
- 2.3. A doação será feita com cláusula de destinação dos terrenos, sob pena de reversão, em conformidade com o art. 3º, inciso II, da Lei estadual n. 20.020, de 5 de janeiro de 2012, cláusula que constará da respectiva escritura pública de doação.

Cláusula Terceira – Da transferência da administração do Distrito Industrial (artigo 4º da Lei nº 20.020/2012)

É transferida ao **MUNICÍPIO** a administração de todo o Distrito Industrial, nos termos do artigo 4º da Lei nº 20.020/2012, inclusive dos terrenos já alienados ou prometidos a terceiros. Nesse sentido, fica o **MUNICÍPIO** subrogado nos direitos e obrigações da **CODEMIG** relativos ao distrito, inclusive naqueles referentes a ações judiciais existentes, bem como das exigências que vierem a ser fixadas por lei e pelos órgãos públicos competentes, inclusive os de meio ambiente, no curso de processos administrativos diversos, sobretudo nos de obtenção de licenciamento ambiental, outorga do direito de uso de recursos hídricos, autorizações para exploração florestal, para intervenção em áreas de preservação permanente, entre outros. Fica também subrogado nos direitos e obrigações previstos em contratos ou escrituras publicas de compra e venda ou de promessa de compra e venda, inclusive para decidir e aprovar projetos, fixar prazos para sua implantação, autorizar futuras transferências, pelos respectivos adquirentes, de terrenos já alienados e receber as respectivas tarifas.

Parágrafo primeiro. Para os fins do *caput* desta Cláusula, relacionam-se, abaixo, os lotes e os terrenos do Distrito Industrial:



- a) Lotes 01 (um) e 02 (dois), da quadra 01-A (um A), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, respectivas matrículas 36.620 e 36.621, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;
- b) Lotes 01 (um) a 05 (cinco), da quadra 02 (dois), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, respectivas matrículas 30.972 a 30.976, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;
- c) Lotes 06 (seis) a 09 (nove), da quadra 02 (dois), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, respectivas matrículas 31.124 a 31.127, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;
- d) Lotes 10 (dez) a 13 (treze), da quadra 02 (dois), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, respectivas matrículas 30.203 a 30.206, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;
- e) Lote 14 (quatorze), da quadra 02 (dois), registrado no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, matrícula 33.163, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;
- f) Lotes 15 (quinze) a 17 (dezessete), da quadra 02 (dois), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, matrícula 16.140, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;
- g) Lotes 01 (um) a 04 (quatro), da quadra 03 (três), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, respectivas matrículas 32.787 a 32.790, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;
- h) Lotes 05 (cinco) a 36 (trinta e seis), da quadra 03 (três), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, matrícula 16.140, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;

- i) Lotes 37 (trinta e sete) a 40 (quarenta), da quadra 03 (três), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, respectivas matrículas 31.515 a 31.518, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;
- j) Lote 01 (um), da quadra 04 (quatro), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, matrícula 25.101, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;
- k) Lote 01 (um), da quadra 05 (cinco), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, matrícula 16.140, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;
- l) Lotes 02 (dois) a 13 (treze), da quadra 05 (cinco), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, respectivas matrículas 50.973 a 50.984, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;
- m) Lotes 01 (um) a 07 (sete), da quadra 06 (seis), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, respectivas matrículas 38.354 a 38.360, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;
- n) Lotes 08 (oito) a 11 (onze), da quadra 06 (seis), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, matrícula 16.140, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;
- o) Lotes 12 (doze) a 14 (quatorze), da quadra 06 (seis), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, respectivas matrículas 43.668, 43.667 e 43.666, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;
- p) Lotes 15 (quinze) a 28 (vinte e oito), da quadra 06 (seis), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, matrícula 16.140, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;
- q) Lotes 29 (vinte e nove) a 49 (quarenta e nove), da quadra 06 (seis), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da

- Comarca de Ituiutaba, respectivas matrículas 29.747 a 29.767, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;
- r) Lotes 50 (cinquenta) a 55 (cinquenta e cinco), da quadra 06 (seis), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, respectivas matrículas 48.132 a 48.137, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;
 - s) Lotes 56 (cinquenta e seis) a 62 (sessenta e dois), da quadra 06 (seis), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, matrícula 16.140, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;
 - t) Lotes 01 (um) a 07 (sete), da quadra 07 (sete), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, respectivas matrículas 38.208 a 38.214, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;
 - u) Lotes 08 (oito) a 14 (quatorze), da quadra 07 (sete), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, respectivas matrículas 50.985 a 50.991, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;
 - v) Lotes 01 (um) a 25 (vinte e cinco), da quadra 08 (oito), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, respectivas matrículas 50.992 a 51.016, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;
 - w) Lotes 01 (um) a 35 (trinta e cinco), da quadra 09 (nove), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, respectivas matrículas 51.017 a 51.051, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;
 - x) Lotes 01 (um) a 28 (vinte e oito), da quadra 10 (dez), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, respectivas matrículas 51.052 a 51.079, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;

- y) Lote 29 (vinte e nove), da quadra 10 (dez), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, matrícula 16.140, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;
- z) Lotes 01 (um) a 18 (dezoito), da quadra 11 (onze), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, respectivas matrículas 51.080 a 51.097, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;
- aa) Lotes 01 (um) a 13 (treze), da quadra 12 (doze), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, respectivas matrículas 51.098 a 51.110, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;
- bb) Lotes 01 (um) a 24 (vinte e quatro), da quadra 13 (treze), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, respectivas matrículas 51.111 a 51.134, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;
- cc) Lotes 01 (um) a 15 (quinze), da quadra 14 (quatorze), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, respectivas matrículas 51.135 a 51.149, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;
- dd) Lote 16-A (dezesesseis A), da quadra 14 (quatorze), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, matrícula 16.140, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;
- ee) Lotes 01 (um) a 05 (cinco), da quadra 15 (quinze), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, respectivas matrículas 51.150 a 51.154, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;
- ff) Lotes 06 (seis) a 16 (dezesesseis), da quadra 15 (quinze), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, matrícula 16.140, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;

gg) Lotes 01 (um) a 07 (sete), da quadra 07 (sete), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, respectivas matrículas 38.208 a 38.214, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;

hh) Lotes 17 (dezessete) a 50 (cinquenta), da quadra 15 (quinze), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, respectivas matrículas 51.155 a 51.188, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro.

Parágrafo segundo. Não se incluem nos direitos referidos nesta cláusula os créditos decorrentes de prestações ainda não quitadas pelo(a)(s), devidas por adquirentes de terrenos.

Parágrafo terceiro. Para os efeitos deste artigo, nas alienações que vier a fazer dos terrenos recebidos em doação, o **MUNICÍPIO** obriga-se a adotar, nos contratos e escrituras públicas, cláusulas e condições semelhantes às já utilizadas pela **CODEMIG** para o Distrito Industrial de Ituiutaba.

Parágrafo quarto. Na hipótese de já existir(em) ação(ões) judicial(ais) em curso, entre a **CODEMIG** e compradores de terrenos no referido Distrito Industrial, o **MUNICÍPIO** pedirá sua habilitação na lide, ao lado da **CODEMIG**.

Parágrafo quinto. Passam a ser de exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO** eventuais encargos ou ônus de natureza urbanística ou ambiental, de qualquer espécie, decorrentes da implantação e administração do referido Distrito Industrial, mesmo que tenham fato ou origem em data anterior ao presente convênio.

Parágrafo sexto. O **MUNICÍPIO** adotará metas qualitativas e quantitativas, prazos, critérios, cronogramas, posturas municipais que respeitem os contratos já pactuados em contratos ou outros documentos que tenha, publicidade com os adquirentes de áreas no Distrito Industrial objeto do presente convênio, respondendo exclusivamente pelos ônus e responsabilidade do descumprimento.

Cláusula Quarta

A partir da celebração do presente convênio, ficará o Município obrigado a exercer fiscalização a respeito das atividades desenvolvidas pelas indústrias instaladas no Distrito Industrial, em especial em relação ao cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 20.020, de 05/01/2012 e a manutenção da atividade industrial pelas empresas ali instaladas.

Cláusula Quinta – Das ocupações irregulares

O **MUNICÍPIO** declara estar ciente da existência de áreas remanescentes no Distrito Industrial de Ituiutaba que se encontram ocupadas de forma irregular, de modo que, a partir de então, competirá ao **MUNICÍPIO** a tomada das medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias para regularizar a situação, assumindo, inclusive, o pólo ativo de demandas judiciais porventura intentadas pela **CODEMIG**.

Cláusula Sexta – Da remissão de dívidas fiscais

O **MUNICÍPIO** se compromete a remir integralmente, se existentes, mediante lei municipal, quaisquer dívidas de natureza fiscal e respectivos acessórios, de responsabilidade da **CODEMIG**, incidentes sobre **todos os terrenos situados no Distrito Industrial**, lançadas ou inscritas em dívida ativa, ressalvando a cobrança dos créditos tributários dos atuais promissários compradores, adquirentes e/ou ocupantes de terrenos do Distrito Industrial em razão da incidência de IPTUs, taxas municipais, contribuições e respectivos acessórios. Essa remissão é ENCARGO da doação conforme determina o inciso I, do art. 3º, da lei 20.020/2012.

Parágrafo primeiro. Fica a CODEMIG isenta, por prazo indeterminado, dos tributos incidentes sobre todos os terrenos situados no Distrito Industrial, inclusive sobre taxas, contribuições de melhoria e tributos instituídos posteriormente à concessão da presente isenção, sem prejuízo da cobrança de

créditos tributários de promissários compradores, adquirentes e/ou ocupantes desses terrenos, em relação aos tributos de competência municipal”

Cláusula Sétima – Da regência

Este convênio se rege pela Lei n. 20.020, de 5 de janeiro de 2012, do Estado de Minas Gerais, tal como alterada pela Lei nº 22.257/2016 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Oitava – Da declaração de regularidade municipal

O **MUNICÍPIO** declara que NÃO está em mora, inadimplente com outro convênio, ou em situação de irregularidade para com o Estado ou com entidades da Administração Pública Estadual Indireta; salvo aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social, conforme parágrafo 3º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

Cláusula Nona - Da aprovação pela Câmara Municipal

Como condição para sua validade, este Convênio deverá ser aprovado, sem restrições, pela Câmara Municipal.

Cláusula Décima – Do cumprimento

O presente convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas, legislação em vigor, contratos assinados pela CODEMIG com adquirentes e/ou ocupantes de terrenos do distrito industrial, que todos declaram conhecer, respondendo cada parte pela responsabilidade assumida.

Cláusula Décima-primeira – Da alienação dos imóveis

Para os fins deste convênio, não se consideram aplicáveis as disposições da Lei nº 8.666/93, uma vez que a alienação dos imóveis localizados em Distrito Industrial prescindem de procedimento licitatório.

Cláusula Décima-segunda – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas com este convênio.

E por estarem justas e convenientes, as partes assinam o presente convênio, em três vias de igual teor e para um só efeito.

Belo Horizonte,

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG

Marco Antônio Soares da Cunha
Castello Branco
Diretor Presidente

Fernanda Medeiros Azevedo Machado
Diretora de Fomento à Indústria Criativa

MUNICÍPIO DE ITUIUTABA



Fued José Dib
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2017/264

Ituiutaba, 05 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 81

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 81/2017, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza o Município de Ituiutaba a firmar adendo nº 01 ao convênio com a CODEMIG para assistência técnica no planejamento e administração do distrito industrial e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 81/2017

Ituiutaba, 05 de dezembro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Venho apresentar o Projeto de Lei de suma importância, que autoriza o Município de Ituiutaba a firmar adendo nº 01 ao convênio com a CODEMIG para assistência técnica no planejamento e administração do distrito industrial e dá outras providências.

É de sua importância considerando a necessidade de gestão total do distrito industrial pela Administração Pública do Município de Ituiutaba, o qual poderá implementar projetos e medidas aptas a fomentar a ocupação pela atividade econômica.

Nestes termos, considerando sua importância, requer aos nobres Edis que aprovem o projeto que agora encaminhamos.

Saudações,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -



Alessandro Martins Oliveira
Procurador Geral do Município

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N.XX, DE xx de XXX DE 2017

Autoriza o Município de Ituiutaba a firmar adendo n° 01 ao convênio com a CODEMIG para assistência técnica no planejamento e administração do distrito industrial e dá outras providências.

CM/114/2017

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar o adendo n° 01 ao convênio com a CODEMIG para assistência técnica no planejamento e administração do distrito industrial do Município de Ituiutaba, nos exatos termos da minuta presente no anexo único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica o Município autorizado a receber em cessão a administração do Distrito Industrial de Ituiutaba e de todos os terrenos que o integram, bem como a receber em doação todos os terrenos ainda não ocupados, relacionados na cláusula segunda do adendo n° 01 ao convênio, presente no anexo único.

Parágrafo único – Para os fins do caput deste artigo, o Município está autorizado a proceder à remissão total de todas e quaisquer dívidas de natureza fiscal incidentes sobre os terrenos localizados no Distrito Industrial de responsabilidade da CODEMIG.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de dezembro de 2017.

COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 05/12/2017

PRESIDENTE

Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 05/12/2017

A Ordem do dia desta sessão

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Votação por
unanimidade.

12/12/2017

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO ÚNICO

**MINUTA DO ADENDO Nº 1 AO CONVÊNIO ENTRE A CODEMIG E O
MUNICÍPIO DE ITUIUTABA PARA ASSISTÊNCIA E COOPERAÇÃO
TÉCNICA NO PLANEJAMENTO E ADMINSTRSÇÃO DE DISTRITO
INDUSTRIAL**

